

RESOLUÇÃO N.º /IX

**RECOMENDA AO GOVERNO A TOMADA DE MEDIDAS COM VISTA AO
DESENVOLVIMENTO DO *SOFTWARE* LIVRE EM PORTUGAL**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

- 1 - Elaboração de um «Livro Branco do *Software* Livre em Portugal», que proceda, entre outras vertentes, à avaliação do quadro actual, levantamento de experiências em curso e à definição de cenários e linhas de intervenção.
- 2 - Desenvolvimento de um programa de definição e enquadramento de projectos-piloto para a utilização de referência de *Software* Livre na administração pública, nomeadamente no âmbito da Unidade de Missão para a Informação e Conhecimento (UMIC) e dos Ministérios da Cultura, da Educação e da Ciência e Ensino Superior.
- 3 - Criação de um serviço de apoio para suporte técnico à implementação e optimização de soluções *Software*, nomeadamente *Software* Livre, no âmbito da administração pública.
- 4 - Integração da vertente *Software* Livre, como opção, no âmbito dos incentivos e programas de apoio à modernização administrativa das autarquias locais, incluindo, designadamente, apoio técnico, logístico e de formação, sempre que esteja envolvida naqueles a utilização de *Software*.

- 5 - Estabelecimento da obrigatoriedade de acesso ao código-fonte e especificações dos formatos de dados na aquisição de soluções informáticas destinadas à utilização pela administração pública e outras entidades do Estado, para o exercício de funções de soberania e outras áreas de importância estratégica.
- 6 - Desenvolvimento de uma «biblioteca on-line» que sistematize e actualize informação sobre o acervo de soluções e aplicações em *Software* Livre, com destaque para as existentes em língua portuguesa.
- 7 - Adaptação dos diversos centros de recursos para as tecnologias da informação, no quadro da rede escolar pública, com vista à disponibilização de soluções em *Software* Livre a estudantes e pessoal docente.
- 8 - Inclusão da matéria relativa ao *Software* Livre na definição dos vários currículos e programas para o ensino das tecnologias da informação no ensino básico e secundário, identificando nesses currículos e programas referências actualmente existentes a marcas e produtos do *software* comercial, com vista à sua obrigatória substituição por correspondentes descrições genéricas.
- 9 - Estabelecimento de bolsas de investigação e programas de apoio a projectos de investigação e desenvolvimento; à tradução para a língua portuguesa (vertendo para o português a terminologia técnica e científica envolvida); e à aplicação de soluções em *Software* Livre, no âmbito do ensino superior e instituições de investigação científica.

10 - Integração da vertente *Software* Livre, como opção, nos programas de incentivo e apoio à conversão tecnológica das empresas, com destaque para as micro, pequenas e médias empresas, bem como no âmbito das iniciativas de divulgação das tecnologias da informação para o movimento associativo (juvenil, cultural, desportivo, recreativo, etc.), sempre que esteja envolvida naqueles a utilização de *Software*.

Aprovada em 23 de Setembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)